

Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Adilson Stiguivitis Lima, Ailton Pereira de Freitas, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino.

Campo Grande, 27 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 105/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 27 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/071.245/2023	Remoção a pedido	Paola Maria Malpici Albino EPJ 3ª CI	Márcio Rogério Faria Custódio

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) ante a possibilidade jurídica do pedido, o feito seguiu para manifestação do Corregedor-Geral da Polícia Civil, que apresentou o parecer de fls. 18/20, pugnando pelo indeferimento do pedido em razão da inexistência de risco pessoal ou institucional, bem como pelo fato da remoção da interessada não ser conveniente para o serviço público e ainda ante a previsão expressa de proibição de remoção com mudança de localidade para servidor em estágio probatório. Como se observa, estando a interessada em estágio probatório e, acolhendo os termos do parecer exarado pelo Corregedor-Geral, entendo não ter restado demonstrado nos autos as hipóteses de risco pessoal ou institucional, devendo a interessada aguardar s.m.j., a confirmação de sua estabilidade no serviço público ou a abertura de eventual concurso de remoção quando da lotação de novos policiais civis. Em razão do exposto e considerando os argumentos acima alinhavados, VOTO pelo indeferimento do pedido de remoção a pedido formulado pela interessada IPJ PAOLA MARIA MALPICI ALBINO por não ter restado demonstrada a conveniência do serviço (art. 82, inciso II), bem como por não se verificarem presentes as hipóteses do § único do artigo 84, ambos da LC nº 114/2005."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da remoção, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Adilson Stiguivitis Lima, Ailton Pereira de Freitas, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino.

Campo Grande, 27 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 106/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 27 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/051.422/2023	Promoção funcional	Márcio Cândido Alves Del 2ª CI	CPA/Delegado de Polícia

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.